

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

41/2015

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.
O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Diversas espécies

Ação de consignação em pagamento. Nos termos dos artigos 304 do CC e 890 do CPC, a Ação de Consignação em Pagamento é uma forma legal que o devedor tem de se desonerar da obrigação de pagar ou dar coisa certa, sem que haja caracterização de mora, não se prestando, de forma alguma, à homologação rescisória, entrega do TRCT e demais documentos pertinentes à relação laboral. Recurso improvido. (TRT/SP - 00020738820145020028 - RO - Ac. 12ªT [20150499714](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 19/06/2015)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Horário

Alteração contratual. Modificação de horário de trabalho. *Ius variandi* do empregador. O poder do empregador de direcionar a organização cotidiana da prestação de serviços, por óbvio, além de abranger a organização física do espaço de trabalho, compreende a organização das escalas de horário de trabalho em que deverá ocorrer a prestação de serviços. A nova sistemática de horário adotada pela empresa ré não alterou o limite de quarenta e quatro semanais de trabalho que era adotado nos setores abrangidos pela alteração. Na realidade, a empresa apenas deixou de adotar o regime de compensação de jornada de trabalho que possibilitava o extrapolamento diário da jornada de trabalho de oito horas para que não houvesse prestação de serviços aos sábados. Tal alteração, além de não se revelar desfavorável aos trabalhadores, eis que prevista constitucionalmente no capítulo relativo aos direitos sociais, encontra-se abrangida pelo poder diretivo do empregador. Lícita, portanto, a alteração contratual implementada pela empresa reclamada. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00015936520105020444 - RO - Ac. 3ªT [20150757675](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 01/09/2015)

CONCILIAÇÃO

Anulação ou ação rescisória

Desconstituição de acordo homologado. A única medida cabível para desconstituir acordo é a ação rescisória, não sendo a ação anulatória o meio correto para este fim. (Súmula 259 do C.TST). (TRT/SP - 00000643520155020444 - RO - Ac. 5ªT [20150843873](#) - Rel. Ana Cristina Lobo Petinati - DOE 25/09/2015)

Comissões de conciliação prévia

Ação de Execução. Sentença arbitral. Alcance no Direito Individual do Trabalho. A arbitragem não pode ser vista como uma modalidade de solução de conflitos trabalhistas individuais (art. 1º, Lei nº 9.307/1996 e art. 9º da CLT). Logo o termo de conciliação perante um tribunal de arbitragem não pode ser visto como um título executivo extrajudicial no processo trabalhista. Agravo de Petição não provido.

(TRT/SP - 00021211120145020040 - AP - Ac. 14^ªT [20150316903](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 30/04/2015)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Vício (dolo, simulação, fraude)

Unicidade contratual. Fraude. A prática do empregador de dispensar o trabalhador por diversas vezes durante longo período de tempo, sempre recontratando-o a seguir presta-se à suspeição e induz à conclusão de que ocorreu fraude à lei, ensejando ainda, a pedido do trabalhador, a decretação da unicidade contratual pela falta de real solução de continuidade. Recursos Ordinários patronal e obreiro não providos. (TRT/SP - 00005260520145020063 - RO - Ac. 14^ªT [20150315532](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 30/04/2015)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Uso indevido da imagem do empregado. Finalidade comercial. Ausência de autorização do reclamante. Dano à moral. Configuração. Art. 20 do Código Civil. Sendo a imagem um dos atributos da personalidade, traço distintivo de cada ser humano, integra o patrimônio imaterial do indivíduo, tutelado pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, pelo que a sua utilização indevida para fins comerciais, ainda que sem o intuito ou resultado difamatório ou vexatório, como é o caso dos autos, por si só, configura dano de natureza moral indenizável. O vertente caso reclama, portanto, a aplicação do caput do art. 20 do Código Civil, redigido nos seguintes termos: "Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais" (grifamos). Recurso a que se dá provimento para, revendo entendimento anteriormente adotado em casos desse jaez, incluir na condenação o pagamento de indenização por dano à moral. (TRT/SP - 00030451320125020001 - RO - Ac. 5^ªT [20150372153](#) - Rel. Maurílio de Paiva Dias - DOE 08/05/2015)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Doença profissional. Perda auditiva. PAIR. Danos morais. Houve culpa do empregador pela negligência na adoção de medidas preventivas, não fornecendo os protetores auriculares. Ferimento de um bem jurídico da maior importância para a pessoa humana, causando uma perturbação emocional que não cessará. Inegável a lesão moral que afeta a vida profissional e pessoal do trabalhador. (TRT/SP - 00001892020135020461 - RO - Ac. 6^ªT [20150754510](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 02/09/2015)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Os Embargos de Terceiro constituem ação autônoma, prevista nos artigos 1046 a 1054 do CPC. Embora de natureza incidental, não se trata de recurso atinente à fase de execução. A natureza incidental da ação permite a distribuição por dependência aos autos em que se

processa a execução principal, mas o trâmite ocorre em autos distintos, segundo previsto no Código de Processo Civil. Nessa perspectiva, compete ao embargante elaborar a petição inicial com observância das disposições contidas nos artigos 282 e 283 do CPC, bem como fazer prova sumária da qualidade de terceiro, da posse ou propriedade do bem e constrição efetivada na execução, o que não ocorreu, na hipótese. (TRT/SP - 00001391420145020055 - AP - Ac. 11ªT [20150306380](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 22/04/2015)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Sucessão. Transferência da titularidade não demonstrada. Objetos sociais diversos. Não caracterizada. No caso em tela, não há prova da transferência da titularidade do estabelecimento reclamado para as empresas indicadas pelo agravante, sobretudo porque a ficha cadastral de fls.465/467 indica a alteração da sede da executada para Itapevi e, não, o encerramento de suas atividades, ou sua cisão ou fusão, pelo que não há falar em sucessão de empresas. Mais que isso, ao contrário do sustentado pelo agravante, as empresas não possuem o mesmo objeto social, como se observa na descrição adrede expendida. Destarte, não há que se falar em sucessão, de molde a autorizar o prosseguimento da execução em face das empresas arroladas pelo agravante. (TRT/SP - 00021984620115020421 - AP - Ac. 16ªT [20150821942](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 22/09/2015)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão de empregadores. Hospital administrado por entidade de assistência social que encerrou suas atividades. Intervenção municipal ocorrida dois anos depois. Inexistência de continuidade da prestação de serviços à comunidade. Sucessão de empregadores não caracterizada. Agravo de Petição do executado a que se dá provimento. (TRT/SP - 00007417520115020001 - AP - Ac. 17ªT [20150641448](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 24/07/2015)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Readaptação

Equiparação salarial. Paradigma readaptado. Não configuração. Não é possível a equiparação salarial com paradigma readaptado, ainda que não haja atestado do órgão previdenciário nesse sentido, quando o conjunto probatório demonstrar a condição de readaptado do mesmo, estando configurado, assim, o disposto no art. 461, parágrafo 4º da CLT, o que afasta o direito a equiparação. Recurso da reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00021048820135020434 - RO - Ac. 3ªT [20150680958](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 12/08/2015)

EXECUÇÃO

Arrematação

É devida a concessão do prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação de bem imóvel objeto de arrematação. Inteligência do art. 8º da Lei 8.245/91. (PJe-JT TRT/SP [10006130220155020000](#) - 3ªSDI - MS - Rel. Adalgisa Lins Dornellas Glerian - DEJT 30/09/2015)

Excesso

Agravo de petição. Penhora online. Excesso de execução não configurado. Devida a constrição. Como bem salientado na origem, o débito existente e penhorado diz respeito à atualização dos cálculos homologados pelo juízo da execução. Não há, portanto, excesso de execução, ao contrário do alegado pela agravante. Nesse sentido não se mostra desarrazoada a constrição de valor constante da conta bancária da executada, eis que esta quedou-se inerte ao ser instada a satisfazer o valor devido. Desta forma, improcede o pleito de reconhecimento de quitação do crédito da exequente, mantendo-se a constrição realizada. (TRT/SP - 00492005320085020021 - AP - Ac. 6ªT [20150340774](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 07/05/2015)

Extinção

Execução. Extinção do feito. O anseio pela diminuição do número de processos em trâmite não pode implicar violação do direito fundamental da plena prestação jurisdicional, a qual não se encerra com a prolação da sentença de conhecimento. Culminando a cognição inicial em provimento condenatório, a atividade jurisdicional encerra-se com a entrega material do direito declarado. A não localização de bens do devedor não configura nenhuma das hipóteses do rol taxativo disposto no artigo 794, CPC. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01477006220095020202 - AP - Ac. 14ªT [20150197033](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 20/03/2015)

Fiscal

Execução Fiscal. Taxa Selic. Legalidade. Legítima a utilização da taxa Selic como índice de correção monetária e de juros de mora na atualização dos créditos tributários. Agravo de Petição da executado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00015159820115020262 - AP - Ac. 17ªT [20150641650](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 24/07/2015)

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de ofício à Fazenda do Estado de São Paulo. Programa Nota Fiscal Paulista. Eventual crédito sob tal rubrica equivale a dinheiro em espécie, passível de constrição, não podendo o Juízo esquivar-se do dever de ofício de adotar as providências judiciais necessárias à rápida solução do litígio, impondo-se o prosseguimento da execução com o deferimento de expedição de ofícios à Fazenda do Estado de São Paulo. (TRT/SP - 00003411020105020482 - AP - Ac. 5ªT [20150843881](#) - Rel. Ana Cristina Lobo Petinati - DOE 25/09/2015)

Liquidação em geral

Impugnação à sentença de liquidação. Garantia do juízo. Ciência pelo exequente. Início da contagem do prazo. Com efeito, da decisão exarada em 24.07.2012 não foi o exequente notificado, motivo pelo qual não há que se falar em início da contagem do prazo para impugnação. Ainda assim, certo é que o caput do art. 884 da CLT preceitua que garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 05 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. E no presente caso, o exequente somente foi cientificado da garantia do juízo quando intimado acerca da expedição de alvará judicial a seu favor, em 24.10.2014, não estando preclusa a impugnação por ele ofertada em 31.10.2014, ao contrário do que entendeu o juízo de origem. (TRT/SP

- 01208003420095020431 - AP - Ac. 6ªT [20150340782](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 07/05/2015)

Liquidação. Procedimento

O simples fato de a reclamada não ter apresentado seus próprios cálculos não implica, por si só, no acolhimento dos cálculos do reclamante e tampouco exime o Juízo de origem de analisar se estes de fato refletem os exatos termos da coisa julgada. Especialmente na hipótese dos autos, em que a reclamada sustenta que o reclamante apurou verbas não constantes do título executivo. (TRT/SP - 00003132220125020078 - AP - Ac. 17ªT [20150652776](#) - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DOE 31/07/2015)

Provisória

Execução em carta de sentença. Pendente apenas recurso do autor. Definitiva. O trânsito em julgado definitivo ocorreu em dezembro/2012, conforme certidão de fl. 157 dos autos apensos ao 1º volume, contudo, a execução promovida antes dessa data não era provisória, uma vez que o único recurso pendente de julgamento perante o TST fora interposto pelo autor, sendo os valores então quitados pela executada de caráter definitivo. (TRT/SP - 00349003720045020018 - AP - Ac. 3ªT [20150350834](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 06/05/2015)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Habilitação do crédito previdenciário no juízo da recuperação judicial. Decorrido o prazo de suspensão de que trata o §4º, do art.6º, da Lei 11.101/2005, a execução da contribuição previdenciária deve ser efetivada nesta Justiça do Trabalho. (TRT/SP - 00020022520125020362 - AP - Ac. 2ªT [20150587672](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 03/07/2015)

INDENIZAÇÃO

Transação

Pensionamento mensal vitalício. Substituição da Constituição de Capital por Inclusão em Folha de Pagamento. Ausência de notória capacidade financeira da reclamada. Improcedência. O objetivo da determinação da constituição de capital nas hipóteses de condenação ao pagamento de pensão vitalícia, não é outro senão o de assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, conforme se infere do *caput* do art. 475-Q do CPC. Por esta razão é que a sua substituição pela inclusão do exequente na folha de pagamento da empresa executada somente é autorizada quando esta, inquestionavelmente, disponha de capacidade financeira para suportar o pagamento durante o lapso temporal do pensionamento, *ex vi* do § 2º do mencionado dispositivo legal. No vertente caso, a própria recorrente confessa ser empresa de pequeno porte, cujo capital social soma apenas R\$ 20.000,00, restando indubitado que não atende aos requisitos legais para a substituição pretendia, especialmente considerando-se que o pensionamento terá a duração de mais de 50 anos. Recurso a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP – [10005537520125020342](#) - RO - Ac. 5ªT - Rel. Maurílio de Paiva Dias - DEJT 08/05/2015)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. NR-15 - Anexo 14. O adicional de insalubridade em grau máximo previsto no Anexo nº 14 da NR-15 é aplicável aos trabalhadores que mantém contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. Independente da função exercida pelo trabalhador, havendo provas de que havia exposição habitual aos agentes nocivos, o adicional é devido. (TRT/SP - 00001043820125020083 - RO - Ac. 3ªT [20150616958](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 21/07/2015)

JORNADA

Motorista

Motorista. Intervalo intrajornada. Pagamento do período como suplementar. Embora o reclamante tenha sido admitido para exercer atividade externa, tendo o preposto do empregador confessado que havia a fiscalização do período destinado ao descanso e comprovando a prova testemunhal que o período não era regularmente usufruído, faz jus o trabalhador ao recebimento do intervalo intrajornada como suplementar (PJe-JT TRT/SP [10003842920135020221](#) – 7ª Turma - RO - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DEJT 24/08/2015)

JUSTA CAUSA

Falta grave

Justa causa. Motorista. Não observância às leis de trânsito em veículo de uso particular. Suspensão da carteira de habilitação. Impossibilidade de manutenção do contrato pela ré. Incorre em falta grave, ensejadora da demissão por justa causa, o empregado que, exercendo a função de motorista, tem a sua carteira de habilitação suspensa pelo órgão competente em face do cometimento de infração gravíssima às normas de condução de veículo previstas no Código Nacional de Trânsito - CNT. Neste contexto, incensurável a sentença que reconheceu a ocorrência da justa causa como motivo do desligamento do reclamante, pois não poderia a empresa agir de outra forma diante da negligência com que se houve o empregado no cumprimento das regras de trânsito, que culminou com a suspensão da CNH, sendo irrelevante o fato da infração ter sido cometida quando se encontrava conduzindo veículo particular, porquanto a pena que lhe foi imposta repercutiu, inegavelmente, em seu contrato de trabalho, uma vez que resultou na suspensão de documento obrigatório para o exercício das funções de motorista. Impossível, assim, a manutenção do liame empregatício. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10003961220145020705](#) - 13ª Turma - RO - Rel. Cíntia Táffari - DEJT 08/09/2015)

MULTA

Administrativa

Dívida ativa da união. Natureza não tributária. Indisponibilidade de bens do devedor. Artigo 185-A do CTN. Inaplicabilidade. O fato de a Lei de Execuções Fiscais, em seu art. 2º, considerar que os débitos de natureza não tributária integram a Dívida Ativa da União não retira a essência administrativa da multa imposta por descumprimento da legislação trabalhista, não se inserindo a

penalidade no conceito de tributo, como previsto no art. 3º do CTN. Via de consequência, os únicos artigos do Código Tributário aplicáveis, à hipótese, são aqueles previstos no §4º do art. 4º da Lei n. 6.830/91, e, dentre eles, não está o art. 185-A do CTN. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01417004420095020041 - AP - Ac. 14ªT [20150690937](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 20/08/2015)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Poder normativo

Normas coletivas. Ausência de previsão normativa. Princípio da adequação setorial negociada. Aplicabilidade. Em que pese a CLT nada dispor acerca da obrigatoriedade de pagamento de salários por meio de conta salário, o princípio da adequação setorial negociada estabelece que são aplicáveis as normas coletivas autônomas quando implementarem um padrão de direitos superior àquele previsto pela legislação heterônoma. Pelo provimento do recurso ordinário interposto. (TRT/SP - 00001836220145020401 - RO - Ac. 3ªT [20150615277](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 16/07/2015)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (Direito material)

Trabalho em navio estrangeiro. Prestação de serviços no Brasil e em outros países. Conflito de leis no espaço. Legislação aplicável. A prestação de serviços em navio estrangeiro, no Brasil e no exterior, enseja a aplicação da legislação brasileira, já incorporada ao patrimônio jurídico da parte, nos termos do inciso II, artigo 3º, da Lei 7.064/1982, mormente porque a reclamada não observou o artigo 12 desta Lei. O cancelamento da Súmula 207 do C. TST corrobora o entendimento. Recurso a que se dá provimento para determinar a solução do conflito mediante a aplicação da legislação brasileira. (TRT/SP - 00001183220145020445 - RO - Ac. 14ªT [20150695475](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 20/08/2015)

FGTS. Diferenças devidas. Empregado contratado no Brasil e posteriormente transferido para o exterior. Os depósitos do FGTS, durante todo o período em que o reclamante prestou serviços fora do País, e não apenas a partir da vigência da Lei nº 11.962/2009 que alterou a Lei nº 7.064/1982, devem ser efetuados com base no salário percebido no exterior, uma vez que durante todo o interregno o trabalhador esteve sob proteção da legislação nacional, mais benéfica. Nesse sentido há de ser entendida a Orientação Jurisprudencial nº 232, da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00002329820145020047 - RO - Ac. 7ªT [20150814555](#) - Rel. Sonia Maria de Barros - DOE 25/09/2015)

PERÍCIA

Procedimento

Perícia Médica. Nulidade. Laudo pericial que não vistoria o ambiente de trabalho, não descreve detalhadamente todas as atividades do empregado e nem a forma como eram desempenhadas não está em condições de afirmar o nexo causal ou concausal da doença, e como tal revela-se prova imprestável. Desatendimento de Resolução do Conselho Federal de Medicina. Nulidade configurada. (TRT/SP - 00015764820125020318 - RO - Ac. 6ªT [20150611816](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 15/07/2015)

PORTUÁRIO

Avulso

Trabalhador avulso. Férias. Dobra indevida. Não há como equiparar de forma irrestrita o trabalhador avulso com o empregado. Não foi este o escopo do Art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal. Necessária a adaptação dos institutos à peculiaridade do trabalho desenvolvido, como medida salutar para a devida observância do referido preceito constitucional. No caso, é contrário aos interesses dos próprios trabalhadores portuários avulsos que tenham um período de trinta dias no ano no qual não possam concorrer às chamadas. Isto porque já podem livremente decidir o período em que prestam ou não serviços, dependendo da voluntária habilitação nas escalas. Indevida, pois, a dobra prevista no Art. 137 da CLT. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000496620155020444 - RO - Ac. 13ªT [20150724793](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 25/08/2015)

PRESCRIÇÃO

Ação declaratória

Pretensão declaratória. Prescrição inaplicável. Trata-se a hipótese dos autos de ação declaratória cumulada com ação condenatória, pois a autora não objetivou, com a presente ação, receber parcelas oriundas do contrato de trabalho mantido com a reclamada no período compreendido entre 1987 e 22/02/1995, mas, sim, de ver reconhecido e utilizado esse tempo de serviço para, somado ao tempo do segundo contrato de trabalho iniciado em 2007, perceber Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio). Tratando-se de ação declaratória não pode ser atingida pela prescrição, pois esta é imprescritível, não havendo prescrição a ser declarada nos termos do artigo 11 da CLT. (TRT/SP - 00007093020145020045 - RO - Ac. 12ªT [20150689050](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 14/08/2015)

Interrupção e suspensão

Prescrição. Suspensão do prazo no curso do afastamento previdenciário. Impossibilidade. A suspensão do contrato de trabalho em decorrência de auxílio doença, mesmo acidentário, não implica a suspensão da contagem do prazo prescricional, a não ser que o trabalhador se encontre impedido de acessar o Judiciário. (TRT/SP - 00007120720125020028 - RO - Ac. 3ªT [20150357464](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 06/05/2015)

Decretação "ex officio"

Prescrição. Declaração de ofício. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Acompanho o entendimento no sentido de que o art. 219, § 5º, do CPC, segundo o qual o juiz pronunciar de ofício, a prescrição, não aplicável no âmbito do processo do Trabalho, por ser incompatível com os princípios que regem o Direito do Trabalho. (PJe-JT TRT/SP [10001511320145020313](#) – 7ª Turma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 24/08/2015)

PROMOÇÃO

Legalidade

PCCS. Progressão horizontal. Avaliação insatisfatória. A promoção horizontal depende de requisitos de ordem qualitativa, pela avaliação do empregado público

de acordo com critérios previamente estabelecidos. Afirmar a Reclamante que sua avaliação apontou resultado injusto, pois foi lavrada por pessoas que lhe perseguiram no ambiente de trabalho e/ou que com ela não conviviam. Ou seja, não há controvérsia acerca da necessidade de avaliação positiva para promoção horizontal, conforme prevê a norma interna. O que se discute é a validade da avaliação realizada. Caberia, pois, à Autora, demonstrar os fatos constitutivos de seu direito: A postura anticontratual de seus supervisores, a perseguição e o impedimento doloso de sua promoção por meio de avaliações falsas, que não retratavam a realidade de suas tarefas. Dada a oportunidade, a Reclamante não produziu qualquer prova testemunhal neste sentido. Nem mesmo os documentos juntados lhe socorrem. Pelo contrário, a Ré trouxe aos autos farta documentação que comprova que as atividades da Autora não eram desenvolvidas com qualidade técnica (doc. 02 do volume anexo). Deste modo, não se vislumbra razão jurídica para reforma do julgado, vez que não estão preenchidos os requisitos para progressão horizontal da Autora. (TRT/SP - 00010057720145020069 - RO - Ac. 14ªT [20150197254](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 20/03/2015)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Do vínculo de emprego. *In casu*, restou demonstrada a chamada subordinação estrutural, vez que a autora, ao executar serviços essenciais à atividade da empresa, a ela esteve subordinada estruturalmente, pertencendo ao seu processo produtivo e à sua dinâmica de funcionamento. Assim, não se vislumbra no presente caso a existência de simples prestação de serviços, sem a configuração do vínculo empregatício, estando demonstrada a presença dos elementos fáticos-jurídicos da relação de emprego, destacando-se, ainda, como já mencionado, que cabia à ré o ônus de comprovar sua tese, o que não se verificou no processado, mormente porque dispensou a oitiva de suas testemunhas presentes em audiência. Destarte, reformo a decisão monocrática para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos demais pedidos formulados em petição inicial. (PJe-JT TRT/SP [10019734620145020601](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Marta Casadei Momezzo - DEJT 02/09/2015)

Vínculo empregatício com salário de beleza. Subordinação estrutural. Inexistência. O ajuste para divisão no percentual de 50% sobre o valor cobrado pelos serviços de cabeleireiro, aliada à existência de autonomia na prestação de serviços, é incompatível com o vínculo empregatício, caracterizando-se autêntica parceria. (TRT/SP - 00011893020125020028 - RO - Ac. 11ªT [20150251160](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 07/04/2015)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

Acúmulo de função. Delegação de serviços compatíveis com a condição pessoal do empregado. *Jus variandi*. Diferenças salariais. Indevidas. O acúmulo de funções, por si só, não assegura ao empregado o pagamento de qualquer acréscimo, a menos que haja expressa previsão em contrato individual ou norma coletiva, o que não se coaduna ao caso em tela. À falta de prova ou cláusula expressa a tal respeito, entende-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de o empregador delegar aos seus empregados serviços compatíveis

com sua condição pessoal, enquadrando-se no que lhe permite o *jus variandi*, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 456 da CLT. (TRT/SP - 00019778920145020055 - RO - Ac. 16ªT [20150821969](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 22/09/2015)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

CEF - Incorporação do auxílio-alimentação para fins de complementação de aposentadoria. Desde 1994 foi suspensa a concessão do benefício do auxílio-alimentação aos aposentados. Os substituídos, desde que se aposentaram nunca receberam o auxílio-alimentação e, portanto, não tem direito à integração pretendida, conforme entendimento jurisprudencial contido na Orientação Jurisprudencial Transitória 51 do C.TST. (TRT/SP - 01709009120085020442 (01709200844202001) - RO - Ac. 2ªT [20150706000](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DOE 14/08/2015)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "extra petita"

A ocorrência de julgamento *extra petita*, mesmo quando configurada, não provoca a nulidade da sentença, tendo em vista a possibilidade de exclusão do excesso deferido. (PJe-JT TRT/SP [10003977020145020422](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DEJT 13/07/2015)